



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 14/2024.

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a contratar Técnico de Nível Superior em Saúde, na especialidade Assistente Social, por excepcional interesse público, na forma da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#).

Parágrafo único. A remuneração do pessoal a ser contratado será alterada, sem distinção de índices, por ocasião da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A contratação de pessoal será feita mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, que terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, e sua divulgação se dará na página do Município na internet.

Art. 3º O contrato temporário terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 153-A da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pelo esgotamento de seu objeto;

II – pelo decurso do prazo;

III – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 169 da [Constituição da República](#);

VI – término do convênio ou ajuste similar ou extinção do programa que motivou a celebração do contrato;

VII – pela existência de aprovados em concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Integra a presente Lei o Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 14 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº ...
QUADRO DE DETALHAMENTO DE FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTO E
LOTAÇÃO

Função	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento	Lotação
Técnico de Nível Superior em Saúde, na especialidade Assistente Social	30 horas	1	R\$ 4.430,94	Secretaria Municipal de Ação Social